



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição nº 41/2021 - Brasília/DF – 29 de outubro de 2021

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 350, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Implementa o regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, V, da Lei Complementar nº 395 de 31 de julho de 2001, e o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, e desta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria e do disposto no art. 3º do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, considera-se:

I – dirigente máximo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: Procurador-Geral do Distrito Federal;

II – setor de Gestão de Pessoas: Diretoria de Gestão de Pessoas;

III – unidade organizacional: subdivisão administrativa do órgão com agrupamento de atividades estruturadas de acordo com um critério de homogeneidade, como diretorias, coordenações, subsecretarias, gabinetes e assessorias, podendo se dividir em partes menores;

IV – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou similar, ao qual o servidor com vínculo de subordinação direta se reporta;

V – chefia mediata: titular de função de confiança, de cargo em comissão ou similar, responsável pelo conjunto de unidades organizacionais;

VI - plano de trabalho: documento preparatório elaborado pela chefia imediata e aprovado pela chefia mediata, que delimita a atividade, o produto e/ou o processo, estima o quantitativo de servidores participantes e define as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do teletrabalho; e

VII - formulário de pactuação de atividades e metas: documento assinado pelo servidor para participar do regime de teletrabalho, que sintetiza seus direitos e deveres, atividades a serem desempenhadas, entregas, metas, cronograma e respectivo acompanhamento.

Parágrafo único. As unidades organizacionais integrantes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal estão aptas a participar do regime de teletrabalho e podem ser desmembradas em subunidades, reagrupadas entre si, ou não, para fins de elaboração do plano de trabalho.

Art. 3º A chefia imediata manifestará o interesse em participar do regime de teletrabalho, por meio de processo administrativo, e submeterá o plano de trabalho ao superior hierárquico para anuência e remessa ao dirigente da respectiva unidade organizacional.

§ 1º O processo será instruído com o plano de trabalho, observado os artigos 2º e 7º do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021.

§ 2º O limite máximo de servidores em teletrabalho simultaneamente é de 50% da unidade, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, admitida a majoração ou a diminuição a critério do Procurador-Geral do Distrito Federal, observada a manutenção do atendimento ao público interno e externo.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Distrito Federal, aos Procuradores-Gerais Adjuntos e ao Secretário-Geral aprovar o plano de trabalho nas respectivas unidades.

Parágrafo único. É facultado ao Procurador-Geral do Distrito Federal suspender temporariamente o regime de teletrabalho em qualquer unidade organizacional, no interesse da Administração Pública.

Art. 5º Aprovado o plano de trabalho, a chefia imediata instaurará processo administrativo individual para cada servidor optante pelo regime de teletrabalho.

§ 1º O processo será instruído com o formulário de pactuação de atividades e metas, a que se refere o art. 8º do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto 2021.

§ 2º A indicação dos servidores deve observar o previsto no art. 9º do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021.

§ 3º O Procurador-Geral do Distrito Federal, os Procuradores-Gerais Adjuntos e o Secretário-Geral editarão ato autorizando o exercício das atribuições do servidor em regime de teletrabalho, após publicação no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 4º O processo administrativo que autoriza a participação do servidor no regime de teletrabalho deve ser relacionado ao processo do plano de trabalho da unidade de exercício.

Art. 6º O regime de teletrabalho poderá ser integral ou parcial, a ser desenvolvido em dias previamente estabelecidos no formulário de pactuação de atividades e metas.

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



Parágrafo único. A unidade organizacional poderá fixar o quantitativo mínimo de dias por mês para o comparecimento do servidor na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que deverá ocorrer no horário de expediente do órgão, observado o plano de trabalho.

Art. 7º A atividade desenvolvida em regime de teletrabalho será monitorada pela chefia imediata, por meio do formulário de aferição e atesto de metas, e será inserido mensalmente no processo individual do servidor, devidamente submetido à chefia mediata.

Art. 8º A chefia imediata deverá elaborar, com apoio da chefia mediata, relatório semestral de acompanhamento e avaliação do teletrabalho, que deverá conter informações sobre o cumprimento das metas e obrigações pactuadas no plano de trabalho e no formulário de pactuação de atividades e metas, o atendimento dos objetivos previstos nos artigos 2º e 21 do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021.

Parágrafo único. O relatório semestral integrará o processo administrativo de aprovação do plano de trabalho.

Art. 9º São responsabilidades na execução do regime de teletrabalho, além das previstas nos artigos anteriores e no Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, as seguintes:

I – do servidor participante do teletrabalho:

- a) cumprir a meta de desempenho estabelecida, observados os padrões de qualidade pactuados;
- b) submeter-se ao acompanhamento periódico e presencial para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados;
- c) manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;
- d) comparecer à unidade organizacional de exercício, para reuniões administrativas, audiências em procedimentos disciplinares, participação em eventos de capacitação e eventos locais e sempre que houver interesse e necessidade da Administração Pública;
- e) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;
- f) dar ciência à chefia imediata, por meio eletrônico, do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades e prazos;
- g) preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
- h) solicitar anuência prévia da chefia imediata para retirar processos, equipamentos ou documentos físicos, quando necessário, com devido registro do trâmite para a carga pessoal do servidor, mediante assinatura do termo de recebimento e responsabilidade;
- i) firmar compromisso de desempenho, mediante a assinatura do formulário de pactuação de atividades e metas; e
- j) manter, às suas custas, mobiliário e infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução de atividades fora das dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

II – da chefia imediata:

- a) elaborar e preencher o formulário de pactuação de atividades e metas e o formulário de aferição e atesto de metas;
- b) monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado;
- c) comunicar à chefia mediata o descumprimento das disposições do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021 e desta Portaria;
- d) autorizar previamente a retirada de documentos e processos físicos do órgão, por meio de termo de recebimento e responsabilidade;
- e) encaminhar mensalmente ao setorial de gestão de pessoas a relação de servidores em teletrabalho com atesto de frequência e eventuais ocorrências; e
- f) elaborar relatório semestral de acompanhamento e avaliação do teletrabalho.

III – da chefia mediata:

- a) propor ao órgão central de gestão de pessoas do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao teletrabalho;
- b) supervisionar a aplicação e a disseminação dos procedimentos relacionados à aferição de resultados do teletrabalho e do regime normal de trabalho;
- c) desligar o servidor do regime de teletrabalho, a critério da Administração ou a pedido do servidor, nos termos do art. 11 do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, devendo a comunicação ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência;
- d) desligar o servidor do regime de teletrabalho que se enquadrar nas hipóteses do art. 12 do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021;

IV – da Diretoria de Gestão de Pessoas:

- a) analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao teletrabalho;
- b) propor minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas ao teletrabalho no âmbito de seu órgão ou entidade;
- c) auxiliar, quando solicitado, as unidades organizacionais na seleção de servidores para o teletrabalho; e
- d) lançar, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, a concessão do teletrabalho, o período de duração deste e o que mais lhe for concernente e os respectivos desligamentos.

V – da Unidade de Tecnologia da Informação:

- a) viabilizar o acesso remoto dos servidores aos sistemas e às ferramentas necessárias para execução das atividades em teletrabalho; e
- b) divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para realização do teletrabalho.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 11. Ficam revogadas a Portaria nº 350, de 20 de julho de 2019; a Portaria nº 270, de 26 de julho de 2021; e a Portaria nº 272, de 30 de julho de 2021.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 378, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

ELOGIAR ROBERTA FRAGOSO DE MEDEIROS MENEZES, matrícula nº 140.800-3, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, pela dedicação, competência, responsabilidade e eficiência demonstradas no desempenho de suas atribuições no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, no período de 12/04/2021 até os dias atuais.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 379, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

ELOGIAR EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula nº 179.115-X, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, pela dedicação, competência, responsabilidade e eficiência demonstradas no desempenho de suas atribuições no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, no período de 01/09/2020 até os dias atuais.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 400, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a lotação e a remoção de Procuradores do Distrito Federal no âmbito das procuradorias especializadas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 1º A lotação, remoção e relocação dos procuradores será feita por ato do Procurador-Geral do Distrito Federal, de acordo com a necessidade de serviço, observado o que dispõe esta Portaria.

§ 1º O disposto na presente portaria aplica-se aos membros da Carreira de Procurador do Distrito Federal e aos membros da carreira de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2 de setembro de 2016.

§ 2º A lotação de procuradores na Procuradoria-Geral do Consultivo, na Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade e na Procuradoria Especial de Processos dos Tribunais Superiores e Demandas Estratégicas ocorrerá a critério exclusivo do Procurador-Geral do Distrito Federal, não podendo ser opção de escolha dos procuradores citados nos arts. 8º e 9º desta portaria.

Art. 2º Surgida vaga ou identificada a necessidade de ampliar o quadro de procuradores de alguma das unidades especializadas, será instaurado concurso interno de remoção, mediante edital publicado no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual constará o número de vagas disponíveis para preenchimento e a(s) unidade(s) especializada(s) em que haverá o preenchimento de vaga.

Parágrafo único. Se for o caso, o edital de instauração do concurso interno de remoção deverá indicar também a unidade especializada que terá o quadro de procuradores reduzido.

Art. 3º Publicado o edital do concurso interno de remoção, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, para manifestar interesse em concorrer às vagas disponíveis, indicando a qual vaga deseja concorrer, caso haja mais de uma unidade especializada com vaga disponível.

Art. 4º Encerrado o prazo estipulado no art. 3º, será publicado edital de resultado provisório do concurso interno de remoção, do qual constará a classificação dos procuradores interessados de acordo com os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício na carreira de Procurador do Distrito Federal;

II – maior tempo de serviço na Administração Pública do Distrito Federal;

III – maior tempo de serviço na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

IV – maior idade.

§ 1º O critério previsto no inciso I aplica-se aos Procuradores de que trata a Lei Complementar nº 914, de 26 de setembro de 2016, considerando-se, como marco inicial, o dia 11 de março de 2013, mencionado no art. 1º da Portaria nº 38, de 07 de março de 2013, consoante fixado pela Decisão nº 13/2018, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 2º O edital de resultado provisório do concurso interno de remoção fixará o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, para apresentação de recurso ao Procurador-Geral do Distrito Federal, cuja decisão será publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 3º Não havendo recursos, deve ser publicado edital de resultado final do concurso interno de remoção, contra o qual não caberá recurso.

Art. 5º Encerrado o concurso interno de remoção, serão publicadas as portarias de lotação, estipulando as datas a partir das quais terão efeito.

Art. 6º Na hipótese de ausência de interessados ao preenchimento da vaga prevista no edital, pode o Procurador-Geral do Distrito Federal promover a remoção de ofício de procuradores lotados na unidade especializada que terá o quadro de procuradores reduzido, para o atendimento de interesse público devidamente justificado e fundamentado.

§ 1º A remoção de ofício recairá, sucessivamente, sobre procuradores lotados na(s) unidade(s) que terá(ã) o(s) quadro(s) de procuradores reduzido(s), observados os seguintes critérios:

I – menor tempo de efetivo exercício na carreira de procurador, observado o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria;

II – menor tempo de serviço na Administração Pública do Distrito Federal;

III – menor tempo de serviço na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

IV – menor tempo de lotação na procuradoria especializada cedente;

V – menor idade.

§ 2º O procurador removido de ofício não poderá ser removido a esse título novamente pelo período de 01 (um) ano.

Art. 7º O Procurador-Geral do Distrito Federal poderá promover remoções temporárias de ofício, por tempo definido e em atendimento a interesse público devidamente justificado e fundamentado.

§ 1º O Procurador-Geral do Distrito Federal definirá as unidades cedentes, ouvido o respectivo Procurador-Geral Adjunto, ao qual cabe a indicação dos procuradores para a remoção temporária de ofício, a partir dos seguintes critérios:

I – manifestação espontânea do procurador.

II – menor tempo de efetivo exercício na carreira de Procurador do Distrito Federal ou de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 26 de setembro de 2016, aplicando-se o parágrafo único do art. 4º desta Portaria;

III – menor tempo de serviço na Administração Pública do DF;

IV – menor tempo de serviço na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

V – menor tempo de lotação na procuradoria especializada cedente.

VI – menor idade.

§ 2º Definidos os procuradores a serem removidos temporariamente de ofício, não será admitido revezamento, devendo o procurador escolhido cumprir integralmente o período de remoção provisória, retornando à unidade de origem após o escoamento do prazo.

Art. 8º O Procurador-Geral do Distrito Federal, os Procuradores-Gerais Adjuntos, o Secretário-Geral e o Procurador-Corregedor, ao deixarem os respectivos cargos, serão lotados na Procuradoria Especializada de sua opção.

§ 1º Implementada a lotação de conformidade com o disposto no caput deste artigo, poderá ser promovida a remoção de ofício de procurador lotado na unidade especializada de destino do ex-ocupante dos cargos especificados no caput, observados os critérios estipulados no art. 6º, § 1º, desta Portaria.

Art. 9º O Procurador-Chefe, ao deixar o cargo, pode indicar, em ordem de preferência, duas procuradorias especializadas nas quais deseja ser lotado, cabendo ao Procurador-Geral do Distrito Federal a definição da lotação.

§ 1º Não sendo acolhida a primeira opção a que se refere o caput, será assegurada a lotação na procuradoria especializada indicada como segunda opção, caso em que poderá ser promovida a remoção de ofício de procurador lotado na unidade especializada de destino do ex-ocupante do cargo de procurador-chefe, observados os critérios estipulados no art. 6º, § 1º, desta Portaria

§ 2º A faculdade de que cuida o caput não se estende aos substitutos eventuais dos procuradores titulares dos cargos em comissão.

Art. 10. Ao retornar do gozo de licença para estudos de que trata o art. 23 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, o procurador será lotado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, observados critérios de oportunidade e conveniência, sem direito a opção de escolha.

Art. 11. Nomeados os novos membros para a Carreira de Procurador do Distrito Federal, deve ser publicada portaria no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, distribuindo as vagas que serão preenchidas entre as unidades especializadas, conforme critério do Procurador-Geral do Distrito Federal e em atendimento ao interesse público.

§ 1º No ato da posse, o procurador nomeado em virtude de aprovação em concurso público deve indicar, em ordem de preferência, as unidades especializadas em que deseja ser lotado, observada a distribuição das vagas conforme a portaria estipulada no caput.

§ 2º A lotação dos procuradores, quando nomeados em virtude de aprovação em concurso público, observará a ordem de classificação no concurso, dentre aquelas com vagas disponíveis para preenchimento.

Art. 12. As permutas de lotação entre procuradores não observam os critérios previstos nesta Portaria, as quais devem ser submetidas à apreciação do Procurador-Geral do Distrito Federal, ouvidos o procurador-chefe e o procurador-geral adjunto respectivo.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 56, de 15 de dezembro de 2008, e o parágrafo único do art. 6º da Portaria nº 84, de 24 de março de 2021.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 403, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõem os artigos 130, VI, e 144, §1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a alínea "b", III, do art. 1º, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

INTERROMPER A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES concedida a LUIZA VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 217.992-X, Técnico Jurídico, por meio da Portaria nº 630, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - Edição nº 48, de 19 de dezembro de 2019. Processo SEI nº 00020-00043261/2019-68.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 406, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o art. 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o art. 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a CARINE FARIA FERREIRA ROCHA, matrícula nº 34.439-7, ocupante do cargo de Agente Jurídico, referente ao 4º quinquênio: período de 13/12/2021 a 11/01/2022. Processo SEI nº 00020-00045283/2019-62.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 407, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR MÁRCIA GUASTI ALMEIDA, matrícula nº 46.547-X, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, para substituir a Procuradora-Chefe da Procuradoria Especial dos Tribunais Superiores e de Demandas Estratégicas, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 13/12/2021 a 11/01/2022, em virtude de férias regulares da titular. Processo SEI nº 00020-00041360/2021-20.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 408, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a VICENTE DA MOTA GOMES, matrícula 34.700-0, Agente Jurídico, referente ao 6º quinquênio: período de 16/11/2021 a 15/12/2021. Processo SEI nº 00020-00020716/2017-13.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 409, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a DANUSA COSTA MEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 159.131-2, Técnico Jurídico, referente ao 1º quinquênio: período de 16/11/2021 a 15/12/2021. Processo SEI nº 00020-00042351/2021-56.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 410, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR REGINA SILVA DE ANDRADE BUENO, matrícula nº 159.745-0, Assessora de Comunicação, para substituir o Chefe da Assessoria de Comunicação, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 03/11/2021 a 12/11/2021, em virtude de férias regulares do titular. Processo SEI nº 00020-00041263/2020-56.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 411, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 375, de 7 de outubro de 2021, para a elaboração do Plano de Dados Abertos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e retifica o inciso II do art. 2º da aludida Portaria.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos V, XVII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e conforme disposto no Despacho - PGDF/SEGER (72950445), do Secretário-Geral, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 7 de novembro de 2021, o prazo para a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 375, de 7 de outubro de 2021, para a elaboração do Plano de Dados Abertos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º RETIFICAR o inciso II do art. 2º da Portaria nº 375, de 7 de outubro de 2021, para alterar o cargo do servidor Raul Carvalho de Souza, de modo que, onde se lê: "Gerente de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação", leia-se: "Diretor de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação", permanecendo inalterados os demais termos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 414, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e, considerando o Memorando Nº 47/2021 - PGDF/PGFAZ/ADJUNTO (73066262), RESOLVE:

ELOGIAR PATRICIA CARDADOR MARTINS PINTO, matrícula nº 96.943-5, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, pela dedicação, competência, responsabilidade e eficiência demonstradas no desempenho de suas atribuições no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, especialmente na atuação do Processo Judicial nº 0702735-07.2021.8.07.0018, que trata da intimação no Processo Administrativo Fiscal por meio do chamado Domicílio Fiscal Eletrônico (Lei nº 5.910/2017).

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

ATOS DA SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

A SUBSECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art.1º. Designar ROSIMEIRE RIBEIRO CAIXETA, Técnico Jurídico, matrícula nº 42.987-2, e EDIVALDO FERNANDES DA SILVA, Agente Jurídico, matrícula nº 33.672-6, para atuarem como executora e eventual substituto, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2021-PGDF (ID SEI 69045232), firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SMART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORDANA CAVALCANTE BARROS

Subsecretária-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art.1º. Designar DANIELE CRISTINA DE FIGUERÊDO LEITE, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 91.239-5, e FRANCENELI DE AQUINO OLIVEIRA E SILVA FACCIN, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 175.448-3, para atuarem como executora e eventual substituta, respectivamente, da Nota de Empenho 2021NE00324 (ID SEI 72975690), firmado entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e FREE JOBS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME.

Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORDANA CAVALCANTE BARROS

Subsecretária-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTA, DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência ditada pelo artigo 2º, inciso XII, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, RESOLVE:

Art.1º. Designar FRANCENELI DE AQUINO OLIVEIRA E SILVA FACCIN, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 175.448-3, e SIMONE ALVES FERNANDES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.914-8, para atuarem como executora e eventual substituta, respectivamente, da Nota de Empenho nº 2021NE00326 (ID SEI 73049146), constante no Processo nº 00020-00035807/2021-21, que trata da contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para participação de integrantes da PGDF no no XLVII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, conforme as especificações constantes no Projeto Básico (ID SEI 72767854).

Art. 2º. O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Cartilha do Executor de Contrato disponível na INTRANET.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLÓRIA MARIA DE CARVALHO REZENDE TOMÉ

Subsecretária-Geral de Administração

Substituta



PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

www.pg.df.gov.br

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral